

Sr. Eduard Rowell, Encarregado de Negócios dos EUA.

Lisboa.

Lisbon, August 30, 1978.

Excellency:

I have the honour to refer to the Public Law 480, title I, Agricultural Sales Agreement, which was signed by representatives of our two governments on August 4, 1978, and I propose that the agreement be amended as follows:

In part II, Particular provisions, item I, under the column headed «Supply period (United States fiscal year)», change the entries for wheat/wheat flour and rice to read «1978 plus October 1 through 31, 1978».

All other terms and conditions of the August 4, 1978, title I, PL 480, agreement remain unchanged.

If the foregoing change is acceptable to your government, I propose that this note and your reply concurring therein constitute agreement between our two governments effective the date of your reply.

Please accept, Excellency, the assurances of my highest consideration.

*Eduard Rowell, Chargé d'Affairs.*

Eng. Carlos Correia Gago, Minister of Foreign Affairs, Republic of Portugal.

Lisbon.

---

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que o representante permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas depositou junto do Secretário-Geral daquela Organização, em 31 de Julho de 1978, o instrumento de ratificação, por parte de Portugal, do Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, assinado em 7 de Outubro de 1976 e aprovado para ratificação pela Lei n.º 45/78, de 11 de Julho de 1978.

Em conformidade com o artigo 27.º, n.º 2, do Pacto, este entrará em vigor para Portugal em 31 de Outubro de 1978.

Em 31 de Julho de 1978 eram partes no referido Pacto os seguintes países:

Austrália — 10 de Dezembro de 1975;  
 Barbados (adesão) — 5 de Janeiro de 1973;  
 Bulgária — 21 de Setembro de 1970;  
 Canadá (adesão) — 19 de Maio de 1976;  
 Checoslováquia — 23 de Dezembro de 1975;  
 Chile — 10 de Janeiro de 1972;  
 Chipre — 2 de Abril de 1969;  
 Colômbia — 29 de Outubro de 1969;  
 Costa Rica — 29 de Novembro de 1968;  
 Dinamarca — 6 de Janeiro de 1972;  
 Equador — 6 de Março de 1969;  
 Espanha — 27 de Abril de 1977;  
 Filipinas — 7 de Junho de 1974;  
 Finlândia — 19 de Agosto de 1975;  
 Guiana — 15 de Janeiro de 1977;  
 Guiné — 24 de Janeiro de 1978;  
 Hungria — 17 de Janeiro de 1974;

Iraque — 25 de Janeiro de 1971;  
 Irão — 24 de Junho de 1975;  
 Jamaica — 3 de Outubro de 1975;  
 Jordânia — 28 de Maio de 1975;  
 Jugoslávia — 2 de Junho de 1971;  
 Líbano (adesão) — 3 de Novembro de 1972;  
 Líbia (adesão) — 15 de Maio de 1970;  
 Madagáscar — 22 de Setembro de 1971;  
 Mali (adesão) — 16 de Julho de 1974;  
 Maurícias — 12 de Dezembro de 1973;  
 Mongólia — 18 de Novembro de 1974;  
 Noruega — 13 de Setembro de 1972;  
 Panamá — 8 de Março de 1977;  
 Peru — 28 de Abril de 1978;  
 Polónia — 18 de Março de 1977;  
 Quênia (adesão) — 1 de Maio de 1972;  
 República Árabe Síria (adesão) — 21 de Abril de 1969;  
 República Democrática Alemã — 8 de Novembro de 1973;  
 República Federal da Alemanha — 17 de Dezembro de 1973;  
 Bielo Rússia — 12 de Novembro de 1973;  
 Ucrânia — 12 de Novembro de 1973;  
 República Unida da Tanzânia (adesão) — 11 de Junho de 1976;  
 Roménia — 9 de Dezembro de 1974;  
 Reino Unido — 20 de Maio de 1976;  
 Ruanda (adesão) — 16 de Abril de 1975;  
 Senegal — 13 de Fevereiro de 1978;  
 Suécia — 6 de Dezembro de 1971;  
 República Dominicana (adesão) — 4 de Janeiro de 1978;  
 Suriname (adesão) — 28 de Dezembro de 1976;  
 Tunísia — 18 de Março de 1969;  
 URSS — 16 de Outubro de 1973;  
 Uruguaí — 1 de Abril de 1970;  
 Venezuela — 10 de Maio de 1978;  
 Zaire (adesão) — 1 de Novembro de 1976.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 13 de Setembro de 1978. — O Adjunto do Director-Geral dos Negócios Políticos, *António Leal da Costa Lobo.*

---

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS**

Gabinete do Secretário de Estado  
 da Estruturação Agrária

**Despacho Normativo n.º 291/78**

Em todos os casos existentes em que, mediante remuneração, quaisquer entidades ocupantes ou beneficiárias de terra expropriada ou nacionalizada hajam cedido a outrem, total ou parcialmente, a posse útil dessa terra, deverão os cessionários ser considerados, de imediato, os exclusivos beneficiários da entrega dessa terra, para todos os efeitos. As respectivas rendas ou contraprestações deverão ser entregues ao Estado à ordem do director do Instituto de Gestão e Estruturação Fundiária.

Secretaria de Estado da Estruturação Agrária, 22 de Setembro de 1978. — O Secretário de Estado da Estruturação Agrária, *Augusto Martins Ferreira do Amaral.*